



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 1º. Os serviços auxiliares da Câmara Municipal de Belford Roxo serão regidos por esta Lei e, no que couber, pela Lei Complementar nº 014/97 suas modificações, e acréscimos.

Paragrafo Primeiro – São serviços Auxiliares da Câmara Municipal de Belford Roxo:

- h) Auxiliar Técnico Legislativo
- i) Auxiliar Administrativo
- j) Auxiliar de Manutenção
- k) Auxiliar de Portaria
- l) Auxiliar de Serviços Gerais
- m) Telefonista
- n) Copeiro(a)
- o) Vigia

Paragrafo Segundo – Os cargos mencionados no paragrafo anterior serão organizados em Classes e carreira escalonada de 1ª, 2ª, 3ª, e Especial, sendo iguais os direitos e deveres de todos os seus ocupantes.

Paragrafo Terceiro – A promoção em classe imediatamente superior se dará mediante requerimento e obedecerá o critério da antiguidade e do merecimento.

I – A antiguidade será verificada a cada três anos de efetivo exercício do cargo.

II – O merecimento se verificará mediante critérios de desempenho do exercício profissional, tais como a destreza, assiduidade, não somar três ou mais penalidades nos últimos três anos, não ter sofrido advertência no período dos últimos três anos, não sofrer pena de suspensão disciplinar ou apresentar mais de dez faltas injustificadas intercaladas ao serviço no período em que está solicitando a promoção, não incorrer em punições previstas no Estatuto dos Servidores, ser merecedor de Moção de Louvor pelo desempenho destacado nas funções que ocupa.

Paragrafo Quarto – As atribuições de desempenho dos cargos são aquelas contidas em Resolução, ou em sua ausência, no Edital do Concurso Público a que se submetem os servidores.

Paragrafo Quinto – Os ocupantes dos cargos mencionados no paragrafo primeiro estarão sujeitos a controle de ponto, de acordo com as normas estabelecidas pela chefia imediata ou pelo Diretor Geral da Câmara para comprovação de comparecimento e frequência.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO E DOS VENCIMENTOS

Art. 2º. A remuneração dos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta lei compreende o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, bem como daqueles aplicáveis aos servidores efetivos.

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o caput deste artigo obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal.

Art. 3º. Os cargos das carreiras de que trata esta lei gozam de estabilidade constitucional ficando assegurada a percepção de sua remuneração mensal nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A remuneração, o provento e a pensão dos cargos das carreiras de que trata esta lei e de seus beneficiários não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo em caso de dívida de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 4º. O vencimento dos cargos das carreiras de que trata esta lei guardarão a diferença de vinte por cento de uma para outra Classe da carreira, a partir do fixado.

Art. 5º. Aplicam-se aos cargos das carreiras de que trata esta lei os reajustes ou revisões de remuneração que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Câmara e aqueles regidos pela Lei Complementar nº 014/97, suas modificações e acréscimos.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECÍFICAS.

Art. 6º. Os cargos das carreiras de que trata esta lei terão direito a perceber além do vencimento e das vantagens funcionais, as seguintes vantagens específicas:

- I – ajuda de deslocamento;
- II – ajuda de alimentação;
- III – adicional de nível superior de 20% sobre o vencimento;
- IV – adicionais de especialização de 10% sobre o vencimento, na seguinte ordem, não cumulativos:
 - g) Pós-Graduação
 - h) Mestrado
 - i) Doutorado

Parágrafo Único. Os cargos das carreiras de que trata esta lei terão direito às vantagens

aplicáveis aos servidores da Câmara em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aos ocupantes de cargos das carreiras de que trata esta lei investido em cargo em comissão ou Função Gratificada, é devida a retribuição remuneratória integral para o cargo que foi nomeado, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo.

Art. 8º. Aos ocupantes de cargos das carreiras de que trata esta lei que exercer cargo em comissão ou função gratificada, por 18 (dezoito) meses ininterruptos, fará jus a inclusão em seus vencimentos da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos no cargo em comissão ou função gratificada que exerceu, vedada a acumulação.

Paragrafo primeiro – A inclusão que trata este artigo é considerada direito adquirido para todos os efeitos legais e será reajustada toda vez que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais na mesma proporção do reajustamento.

Art. 9º – Passa a integrar o vencimento dos servidores ocupantes de cargos das carreiras de que trata esta lei os benefícios percebidos a qualquer título, por mais de três anos até a data da publicação desta lei.

Art. 10 – A organização e funcionamento dos serviços auxiliares da Câmara Municipal será definida em Resolução própria.

Art. 11 – O Regime Previdenciário dos servidores de que trata esta lei é aquele disposto na Lei Complementar 083/2006 e suas alterações.

Art. 12 – Ficam convalidados todos os atos praticados, até a promulgação desta Lei, relativos à remuneração dos servidores.

Art. 13 – As despesas decorrentes para implementação da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
PREFEITO**

DECRETO Nº 3831. 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre **Ponto Facultativo** que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições da Administração direta, indireta, Fundações e Autarquias do Município de Belford Roxo, nos dias 13 de fevereiro (sexta-feira), 16 (segunda-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Funcionário normalmente os serviços senciais da área da saúde como Hospital Municipal, Unidade Mista do Lote XV, Unidade de Pronto Atendimento do Bom Pastor (UPA), Policlínicas Especializadas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, repartições de prestação continuada de serviço como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito, de segurança pública e demais repartições de serviços emergenciais.

Parágrafo único – As Policlínicas Especializadas de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, estão excluídas do previsto no caput deste artigo nos dias 16 (segunda-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
PREFEITO**

Despacho do Prefeito (Processo nº 04/05311/2013: RATIFICO a presente dispensa de licitação e autorizo a lavratura do contrato de locação do imóvel, entre o Município de Belford Roxo e o Sr. João Luiz Gonçalves Gatto, pelo período de 12 (doze) meses no valor mensal de R\$ 4.141,81 (Quatro mil reais e cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), com base nos pareceres da Procuradoria – Geral do Município às fls. 77/80 e da Secretaria Municipal de Controle em fls. 81. Em 06 de fevereiro de 2015.

Despacho do Prefeito (Processo nº 08/0001459/2006: RATIFICO a presente dispensa de licitação e autorizo a lavratura do contrato de locação do imóvel, entre o Município de Belford Roxo e o Senhor, José Batista Filho, pelo período de 30 (trinta) meses no valor mensal de R\$ 1.640,00 (Hum mil e seiscentos e quarenta reais), com base nos pareceres da Procuradoria – Geral do Município às fls. 203/205 e da Secretaria Municipal de Controle em fls. 206. Em 06 de fevereiro de 2015.

**ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 12 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores **WILLIAM SOARES DA SILVA**, matrícula nº 60/046888 e **MAXILANE SILVA DA ROCHA**, matrícula nº 60/047034, para fiscalizarem a aquisição dos materiais oriundos do processo administrativo nº 08/2938/2013, firmado com a empresa **SNA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ n.º 16.736.512/0001-50, revogando-se com a presente qualquer ato anteriormente praticado.

MARCO AURELIO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais CONVOCA os Presidentes do Conselho Municipal de Educação-CME, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com seus respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes para participarem de Reunião Extraordinária juntamente com a Procuradoria Geral do Município que será realizada no Dia 12/02/2015 as 9h no Auditório da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito a Avenida Joaquim da Costa Lima s/nº, bairro Santa Amélia, Belford Roxo.

Belford Roxo, 10 de fevereiro de 2015.

Wagner Luiz Rodrigues Turques
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução nº 001/CME/15, de 09 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo para o ano de 2015 e dá outras providências.”

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e:

º Considerando o que dispõe o Regimento Interno do CME, aprovado pela Portaria nº 005 de 09/12/1998 em seus artigos 9º, incisos I, XVII e 33 §§ 1º, 2º e 3º;

º Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 019 de 13/01/1993;

º Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 819 de 30/06/1997.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação - CME para o ano de 2015;

Art. 2º- As Reuniões Ordinárias serão realizadas conforme Calendário e as Extraordinárias mediante convocação publicada no Diário Oficial;

Art. 3º- As Reuniões Ordinárias bem como as Extraordinárias serão realizadas no CIEP Municipalizado Constantino Reis, sito a Avenida Joaquim da Costa Lima s/nº, bairro São Bernardo, Belford Roxo as 10h;

Parágrafo Único-Sempre que necessário o local da Reunião do CME poderá ser alterado mediante comunicado aos Conselheiros num prazo de 48h.

Art. 4º- Integra a esta Resolução o Anexo Único- Calendário de Reunião-2015;

Art. 5º- Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no âmbito das competências do CME;

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS LUSTOSA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME - Belford Roxo

ANEXO ÚNICO

CALENDRÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELFORD ROXO-CME -ANO 2015

MÊS	DIA
FEVEREIRO	11/02/15
MARÇO	11/03/15
ABRIL	08/04/15
MAIO	1/05/15
JUNHO	10/06/15
JULHO	08/07/15
AGOSTO	12/08/15
SETEMBRO	09/09/15
OUTUBRO	14/10/15
NOVEMBRO	11/11/15
DEZEMBRO	09/12/15

As Reuniões serão realizadas sempre nas segundas 4ª-feiras de cada mês.



Receitas Hora H

Carne de panela

Ingredientes

500 g de coxão mole cortado em bifés
 1 cebola ralada
 1 dente de alho amassado
 1/2 xícara chá de óleo
 Sal e pimenta do reino a gosto
 1/2 colher sopa de aji-nomoto
 1 colher sopa de salsinha picada
 500 ml de água quente
 1/2 lata de massa de tomate
 1 pimentão verde picado
 1 tomate sem sementes picado
 1 cenoura pequena picada
 Orégano a gosto

Modo de preparo

Em uma panela de pressão, coloque o óleo junto a cebola, alho e refogue bem Acrescente a carne frite por 5 minutos mexendo bem, depois coloque o aji-no-moto, tomate, pimentão, massa de tomate, cenoura e a seguir acrescente a água orégano Deixe cozinhar por 30 minutos contando o início da fervura, assim que a carne estiver cozida retire do fogo, misture a salsinha e sirva em seguida com arroz branco

Salmão ao cream cheese

Ingredientes

1 filé de salmão grande
 1 pote cream chesse (usei o light)
 Cebolinha a gosto
 Azeite extra virgem
 2 colheres rasas de manteiga
 Temperinhos: sal, alho, cebola, pimenta-do-reino, alecrim e noz-moscada a gosto

Modo de preparo

Tempere o(s) filé(s) com sal a gosto, pimenta-do-reino e noz moscada
 Reserve
 Em uma frigideira funda derreta a manteiga e um fio de azeite para não ficar enjoativo
 Doure primeiro a cebola e depois o alho em lascas
 Coloque o filé de salmão com pele mesmo e vá regando
 Tampe a frigideira por uns 3 minutos
 Após esse tempo vc verá que ele já está semi-pronto
 Fica dourado por fora e meio cru por dentro
 Se não gostar assim, deixe mais tempo, para cozinhar mais
 Com uma espátula retire o salmão e a pele sairá naturalmente inteira
 Dispense (ou não, há quem goste)
 Em um refratário, cubra com uma generosa camada de cream cheese
 Jogue por cima a cebolinha picada e alecrim e está pronto!

